



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2013

Institui a Semana Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor – “Semana do Empreendedorismo” no Município de Contagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Contagem, a **Semana Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor – “Semana do Empreendedorismo”**, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º- A Semana, ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Contagem e tem os seguintes objetivos:

- I- evidenciar e reforçar a vocação empreendedora da cidade de Contagem;
- II- reconhecer o papel do empreendedor das empresas que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;
- III- ressalvar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;
- IV- oportunizar à comunidade contagense o acesso a noções sobre o empreendedorismo;
- V- incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;
- VI- aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII- possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- VIII- fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;
- IX- ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;
- X- promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- XI- articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;
- XII- promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;
- XIII- buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;
- XIV- prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor.

Art. 3º- Na "Semana do Empreendedorismo" serão realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os alunos do ensino médio, universitários e de escolas técnicas do Município, por meio de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Palestras Magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos.

Art. 4º- Aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais caberão o apoio institucional na divulgação e preservação da comemoração da data instituída.

Art. 5º- O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, com a contribuição de outras secretarias e autarquias, será o responsável pela organização da "Semana do Empreendedorismo".

Art. 6º- A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico fica autorizada a firmar parcerias, contratos e convênios que se fizerem necessários para a realização da "Semana do Empreendedorismo".

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo consignará, nos exercícios posteriores, os recursos orçamentários necessários para a realização do evento.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.400, de 06 de outubro de 2010.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 14 de junho de 2013.


Ver. GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)

-Presidente-


Ver. JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)

-1º Secretário-